



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.027401/96-17  
Recurso nº. : 125.947 - EX OFFICIO  
Matéria : IRF - ANO: 1992  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Interessada : RGC ROLAMENTOS LTDA.  
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2001  
Acórdão nº. : 102-45.040

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO –  
Não se conhece de recurso de ofício que, na data de seu  
julgamento, remeta a lançamento cujo montante esteja abaixo do  
valor de alçada fixado em portaria do Ministro da Fazenda.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso  
interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO  
PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício,  
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: **19 OUT 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL,  
VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA e  
MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a  
Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.027401/96-17

Acórdão nº. : 102-45.040

Recurso nº. : 125.947

Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP

**RELATÓRIO**

**O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO** recorre de ofício da decisão que dispensou o contribuinte do pagamento de imposto de renda no valor de 65.395,84 UFIR e de multa de 100% daquele valor. Leio em sessão o relatório e fundamentos da decisão recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.027401/96-17

Acórdão nº : 102-45.040

**VOTO**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso foi interposto pelo julgador singular porque a decisão de primeiro grau dispensou o contribuinte do pagamento de crédito tributário cujo valor excede a 150.000 UFIR, limite de alçada segundo os atos legais vigentes à época.

Hoje, porém, os pressupostos para a revisão automática vêm fixados na Portaria MF nº 333, de 11.12.97, que a obriga quando a decisão de primeiro grau desonerar o contribuinte de **imposto e multa** de valor superior a R\$ 500 mil. Considerando que as normas processuais têm vigência imediata, aplicando-se aos processos ainda em curso, o presente recurso não tem condições de prosperar.

Tais as razões, voto por não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 2001.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES